



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

---

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

**FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, vereador deste município, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 21/2025**

**Esperantina-PI, 03 de outubro de 2025.**

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto/estampidos ou com efeitos de tiro, sonoro, ruidoso que causem poluição sonora no município de Esperantina - PI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei proíbe a utilização por meio de queima e/ou soltura de fogos de estampidos e/ou de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, tanto em ambientes abertos como em recintos fechados, quanto em áreas públicas, como em locais privados, que causem poluição sonora em todo o território do município de Esperantina - PI.

*Parágrafo Único.* Com a lei, ficam proibidos os seguintes itens:

- Morteiros;
- Bombas;
- Fogos de artifício com estouro ou estampidos;
- Foguetes com flecha de apito;
- Qualquer artefato que cause barulho.

**Art. 2º** Ficam permitidos o uso de fogos de artifícios e similares, que não causem poluição sonora. Fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

**Art. 3º** As condutas que infringirem as determinações desta Lei, sujeitarão seus responsáveis as seguintes penalidades e multas:

I - multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM's), em caso de pessoa física ou jurídica que queimar ou soltar fogos de artifício ou similares com ruídos sonoros e apreensão de todo material existente referente a fogos de artifício.

II - em caso de reincidência, aplicar-se-á multa dobrada.

*Parágrafo único.* A reincidência da infração, em caso de pessoa jurídica, ocasionará a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste artigo, caso seja realizada a soltura nas dependências da mesma.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 3 de outubro de 2025.

**Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque**  
Vereador – MDB



## **JUSTIFICATIVA**

Em nenhum momento esse Projeto de Lei tem a intensão de proibir o munícipe de ter o seu lazer ou de comemorar algum evento, mas ressaltar o fato de que o barulho causado por fogos de artifícios traz pânico e desorienta os idosos, os enfermos, as crianças e, principalmente, os autistas; além dos animais, pois estes possuem a sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano.

Importante comentar, por exemplo, que os cachorros possuem a audição quatro vezes mais potente do que a dos humanos. Além disso, em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e podem vir a ter diversos problemas que acarretam até mesmo a morte. A poluição sonora causada pelos fogos de artifício perturba também pacientes em hospitais e clínicas, idosos, crianças e autistas. A queima dos fogos ultrapassa 120 decibéis, equivalendo-se ao ruído de um avião a jato, portanto acima do limite suportável. Vale ressaltar que o projeto de lei em questão, vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países.

O presente projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 3 de outubro de 2025.

**Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque**  
Vereador – MDB